PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Autoria: José de Oliveira Flor
Nº do Protocolo: 13/2024
Protocolado em: 01/04/2024 10h28

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO

O **Prefeito Municipal de Periquito**, Estado de Minas Gerais, ***JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR***, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 513, de 10 de fevereiro de 2023, que que institui o Programa de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes no Município de Periquito.

Art. 2º - O inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 513, de 10 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 10.....*
> (...)
> *II - o pagamento da bolsa-auxílio para a Família Acolhedora será realizado enquanto perdurar a permanência da criança ou adolescente com a respectiva família. (NR)*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Periquito/MG, 27 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente por José de Oliveira Flor conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador** e informe o código **GTUHX-KX2GS-JPFDP-KBJYU-KIPZP** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 513, de 10 de fevereiro de 2023, que que institui o Programa de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes no Município de Periquito.

Tal Projeto de Lei visa melhorar a situação da criança ou adolescente acolhido pela família acolhedora eis que, nos termos do inciso II do art. 10, sem a alteração proposta, após 6 (seis) meses de permanência com a respectiva família, mesmo que o menor ainda esteja acolhido o pagamento da bolsa auxílio seria suspenso.

Cumpre frisar que a referida situação vem causando desinteresse nas famílias interessadas, eis que, nos casos em que o lapso de tempo for superior ao indicado, a própria família é quem deverá arcar com todos os custos necessários à manutenção do(s) menor(es).

Assim, mui necessária a modificação, a qual prestigiará os menores acolhidos e, fatalmente, fará com que o interesse das famílias cadastradas seja mantido, pois o acolhimento de nossas crianças e adolescentes é primordial.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis

Periquito/MG, 27 de março de 2024.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
PREFEITO MUNICIPAL
PERIQUITO/MG.

José de Oliveira Flor
Prefeito(a)

Documento assinado digitalmente por José de Oliveira Flor conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador** e informe o código **GTUHX-KX2GS-JPFDP-KBJYU-KIPZP** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 03/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 01/04/2024 10:24:32
Hash Interno: kddwbooy7ne4zkc2jclm5v1nvr9kkllf5ovchjmd

Chave de Verificação

GTUHX-KX2GS-JPFDP-KBJYU-KIPZP

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
643.***.***-20	José de Oliveira Flor	**Assinado** em 01/04/2024 10:26

Documento assinado digitalmente por José de Oliveira Flor conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador** e informe o código **GTUHX-KX2GS-JPFDP-KBJYU-KIPZP** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.